

será em tempo determinado em Villas, ou Cidades, e a entrega delle avista alguns enseador /se o houver/ ou contraste com hum alicate, e pedra de toque, e na falta deste qualquer ourives intelligente e tambem os granitos, em que, houver sospeita, batelos com hum martello, q' tendo liga de latão, rachão, e este exame não he difficultozo, e assim qualquer pessoa o pode fazer, e reconhecer se no ouzo ha Vicio, ou falsidade, q' eu apponto, o q' fiz, e osservei.

O que me parece ter alguma difficultade, he o separar a mistura da Liga, que o ouro em pó trazer, e assim quando se reconheça vem viciado ou mistura de granalha, q' não se possa dividir delle, me paaece que não se aceite, e se intime á parte, q' traga ouro sufficiente capaz de se receber, e tambem me parece se mande osservar a Ley q' se passou no anno de passado de 735 em q' impoem graves penas aos que falsificarem ouro em pó. Paço do lumiar 13 de Março de 736—*Roque Francisco*.

Carta Regia sobre Moeda falsa

Conde de Sarzedas Governador e Capitão Gn.^{al}
da Cappitania de São Paullo amigo. 'EU EL-REY
vos envio muito saudar, como aquelle que amo.
Fui servido por varias resoluções minhas mandar
devassar no Estado do Brazil, dos crimes da moeda
alça, cerceyo ou diminuição da verdadeira, levan-

tam.^{to} da Caza da moeda, marcos falços em barras de ouro de qualquer modo falças, descaminhos dos quintos delle, e todos os mais prohibidos na ordenação do R.^{no}, leys extravagantes, Decretos, ordens, e rezoluções; e hey por bem, que as devaças se continuem com a mesma exacção das pessoas, em quaisquer dos dittos crimes comprehendidas, e se tomem todos os depoimentos, e denunciações de todos, ou de qualquer dos dittos crimes, e q' achando-se nas taes devaças ou pellos depoimentos, ou denunciações comprehendidos, ainda somente pello caminho dos quintos do Ouro, os Vice Reys, Governadores, Ministros, e officiaes de justiça, ou fazenda, serventuários, ou proprietarios, ainda que não sirvão os officios, cabos, e officiaes de guerra, parentes, que vivão ou tenhão grande communicação com todos, ou com alguns dos referidos, criados, ou de qualquer modo adictos, ou com especialid.^e favorecidos dos dittos Vice Reys, Governadores, Ministros e mais pessoas acima declaradas, como tambem quem por qualquer modo for socio ou cooperasse para os descaminhos dos quintos do ouro a favor das pessoas acima, expressadas ou de algũas dellas, e os soldados, e mais millitares, assim pagos, como das ordenanças, ou auxiliares, e alem de todos os sobredittos qualquer outra pessoa, q' por officio occupação, ou cargo for obrigada a cuidar na arrecadação de minha fazenda, ou impedir os descaminhos della como tambem todas as referidas pessoas, e quaisquer outras pellos crimes assim expressados de moeda falça, cercceo e diminuição da verdadeira, levantamento de Caza da moeda, marcos falços em barra de ouro, ou barras de ouro de qualquer modo falças, sendo



pronunciadas, e prezas, sejam remettidas as Cadeas desta Corte, e as devaças, depoimentos, e denunciaçãoes á Secretaria de Estado para serem sentenciadas aonde eu ordenar, porem esta prisão, e remessa não se entenderá nos Vice-Reys, e Governadores, que dão homenagem em minhas Reais mãos, com os quais não se terá procedimento de prisão, ou Remessa Sem ordem minha, e somente se me dará conta pella Secretaria de Estado do que resultar contra elles com o traslado so do tocante aos tais Vice-Reys, e Governadores. das dittas devaças, depoimentos e denunciações, para eu determinar, o que for servido, porem os que forem so criminozos nos descaminhos dos quintos do Ouro, não sendo das pessoas assima exceptuadas ; isto hé Vice-Reys, Governadores, Ministros, officiaes de Justiça, ou fazenda, serventuarios ou proprietarios, ainda q' não sirvão os officios, cabos, officiaes de guerra, e as mais pessoas assima expressadas, e qualquer outra que por officio, occupação ou cargo for obrigada a cuidar na arrecadação de minha fazenda, ou impedir os descaminhos della não se procederá contra elles Sem primeiro se me dar conta pella mesma Secretar.^a de Estado para eu determinar o que for servido ; e os q' só tam bem pelo mesmo crime do descaminho dos quintos do Ouro pellas devaças athe agora continuadas estiverem presos no Brazil, pronunciados, ou proximos a serem pronunciados, não havendo a respeito delles notticia de outros crimes daquelles assima declarados pellos quaes mando sejam remettidos para este Reyno, os Criminozos serão sentenceados pellos Ministros, q' tirão as devaças, dando appellação, e agravo para a Rellação da Bahia, e tudo o con-



theudo nesta minha Carta participareis aos Ministros a que estão encarregado as ditas devações, inviandolhes a Copia della e Ordenandolhes da minha parte o executem. Cumpri-o assim. Escrita em Lisboa Occi.^{al} a 5 de Mayo de 1736.

REY.

S.^r Conde de Sarzedas.

Ordem para ser observada a Bulla das Cruzadas

A Junta da Bulla da Cruzada representou a S. Mag.^o que por não se guardarem os privilegios concedidos aos Thesoueiros menores da mesma Bulla, e as mais pessoas, que administração, e cobrão o producto della, não havia quem quizesse acceitar estes officios, de que resultava grande falta de consumo dos sumarios da dita Bulla, e o grave prejuizo, que se estava experimentando no seu rendimento, sendo este em cada anno consideravelmente muito mais diminuto, ao que se devia dar promptamente toda a conveniente e necessaria providencia para se evitar hum danno tão pernicioso no qual a Real Fazenda hé notavelmente prejudicada, pois alem das grossas quantias annualmente subministradas pela mesma Fazenda Real para tudo aquillo a que de nenhuma sorte pode chegar o annuo pro-

